



---

LEI Nº 72, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Granjeiro- COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações na formulação das diretrizes de política ambiental do Município de Granjeiro.

Parágrafo 1º - O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas.

Parágrafo 2º - O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de deliberação coletiva, com participação paritária entre representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil, com o objetivo de definir diretrizes da políticas ambientais.

§ 1º - Respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA expedirá resoluções de natureza técnica e administrativa, na forma prevista no Regimento Interno, visando o disciplinamento de suas atribuições e o estabelecimento de normas e diretrizes da Política do Meio Ambiente, em conformidade com as leis estaduais, federais e resoluções vigentes.

§ 2º - para o exercício de suas atribuições o Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA contará com Câmaras Setoriais de natureza técnico-científica.

§ 3º - As normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverão ser sempre mais restritivas, atendendo às normas federais e estaduais de defesa do meio ambiente.



---

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação das diretrizes da Política Ambiental;

II – Diligenciar em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com seu parecer, ao Prefeito Municipal e quando necessário aos órgãos ministeriais;

III – Aprovar previamente orçamento destinado ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da sua execução;

IV – Estabelecer normas e critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção de qualidade do meio ambiente, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da sua execução;

V – Estabelecer normas gerais relativas a áreas de proteção ambiental, no limite da competência do Poder Público Municipal;

VI – Fiscalizar e monitorar as ações de recuperação ambiental, as medidas mitigadoras dos Estudos de Impacto Ambiental no Município, as recuperações de áreas mineradas, as áreas de preservação e unidades de conservação do Município, comunicando aos órgãos competentes as ocorrências consideradas de porte significativo, e solicitar providências;

VII – Aprovar os projetos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, que interfiram na conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

VIII – Emitir parecer prévio referente à solicitação para localização, implantação e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, bem como sobre os demais assuntos solicitados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – Solicitar, quando necessário, o apoio técnico especializado de entidades públicas e privadas na área de meio ambiente;

X – Elaborar relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA a ser apresentado ao Prefeito e a sociedade;

XI – Propor a recuperação da vegetação nativa, tais como a mata ciliar de rios, riachos, lagos, lagoas e qualquer corpo hídrico assim caracterizado;

XII – Decidir em Segunda Instância sobre as multas e outras penalidades impostas pelo titular do órgão ambiental;

XIII – Participar da decisão sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XIV – Requerer Auditorias Ambientais, conforme disposto nessa Lei;

XV – Manter com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, o necessário intercâmbio, objetivando fornecer e receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

XVI – Colaborar:

a) Nos estudos e elaboração do planejamento e programas de desenvolvimento municipal que envolva questões de proteção ambiental do Município;



- b) Na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- c) Na elaboração de técnicas e procedimentos que visem a proteção ambiental;
- d) Nas campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;
- e) No assessoramento dos comércios intermunicipais e proteção ao meio ambiente.

XVII – Manter:

- a) A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- b) A divulgação permanente de dados, condições e ações municipais;
- c) Intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente.

XIX – Proteger:

- a) Os bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- b) Os sítios de excepcional beleza paisagística, científica ou histórica.

XX – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;

XXI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e a prática de defesa do meio ambiente;

XXII – Convocar Audiências Públicas nos termos da legislação;

XXIII – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XXIV – Exigir, quando da implantação e/ou construção das obras que, potencialmente venham a ocasionar significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental (EIA/RIMA);

XXV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O COMDEMA compõe-se de:

I – Plenária e

II – Câmaras Setoriais de natureza técnico-científica.

Art. 5º - Integram o Plenária do COMDEMA, cinco (05) representantes governamentais e cinco (05) representantes não governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, Órgão do Sistema Municipal do Meio Ambiente, será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente do Município, que nomeará um secretário, dentre as entidades que compõem o COMDEMA, que nas faltas e impedimentos do Presidente o substituirá.



Art. 6º - Os representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de outro mandato por igual período.

Art. 7º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – COMDEMA se reunirá mensalmente e elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 8º - A Secretaria de Meio Ambiente adotará todas as medidas necessárias a implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e emprestará todo o apoio logístico para o seu funcionamento.

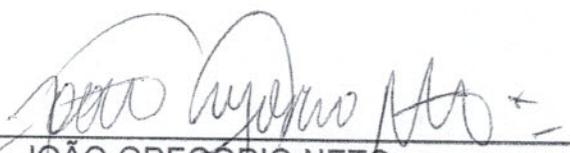
Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA sempre que tiver notícias de possíveis agressões ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua comprovação, tomando as medidas necessárias.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, o necessário intercâmbio, objetivando fornecer e receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO GREGÓRIO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO



---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicada, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, a Lei nº 072/2018 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Granjeiro–COMDEMA e dá outras providências), para que surtisse seus efeitos jurídicos e legais, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 154 da Constituição do Estado Ceará e artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Granjeiro/CE.

O referido é verdadeiro. Dou fé. 31 de outubro de 2018.

  
**ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE**  
Chefe de Gabinete - PMG